

RESOLUÇÃO Nº 078/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Química – Bacharelado.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 037/2018, Parecer nº 028/2018, tomada em sua sessão plenária de 26 de junho de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC refere-se à formação dos (as) graduandos (as) do Curso de Química – Bacharelado da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º O TCC, atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Química, consistirá no desenvolvimento de um projeto de pesquisa compreendendo atividades experimentais, elaboração de trabalho escrito e apresentação oral.

§ 1º O TCC deverá ser desenvolvido individualmente, de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 2º O TCC será elaborado pelo(a) estudante sob a orientação de um(a) professor(a) da FURB e aprovado pelo Colegiado do Curso de Química.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo da elaboração do TCC será possibilitar ao(à) estudante o desenvolvimento de sua capacidade intelectual e de escrita, domínio das técnicas analíticas e dos métodos de síntese química, habilidade científica e criativa em assuntos de seu interesse, respeitadas preferencialmente, as linhas de pesquisa do Departamento de Química, visando promover a integração entre a graduação, a Pós-Graduação e/ou o setor industrial.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2018

Fls. 2/8

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES CURRICULARES, DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º O TCC do Curso de Química – Bacharelado está dividido em TCC I e II, em 02 (dois) semestres, não necessariamente subsequentes.

Art. 5º Os pré-requisitos do componente curricular TCC I são: Físico-Química I, Físico-Química II, Química Orgânica I, Química Orgânica II, Química Analítica Qualitativa e Química Analítica Quantitativa. O pré-requisito do componente curricular TCC II é o TCC I.

Art. 6º A carga horária de cada componente curricular TCC I e TCC II é de 72 (setenta e duas) horas-aula.

Art. 7º A execução da carga horária deverá ser comprovada em horário disponibilizado na matriz curricular, e fica sujeita ao cumprimento do cronograma estabelecido no Projeto.

CAPÍTULO V

DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 8º O TCC do Curso de Química, grau Bacharelado, está dividido nas seguintes etapas:

I - no componente curricular de TCC I, o(a) estudante deverá:

a) obedecer aos prazos estabelecidos, semestralmente, pelo(a) Coordenador(a) de TCC para o início e a conclusão das atividades (artigo 15);

b) entregar o pré-projeto, conforme modelo disponibilizado pelo(a) Coordenador(a) do TCC no prazo estabelecido neste regulamento, para a coordenação do TCC e aguardar parecer do coordenador do TCC;

c) entregar o projeto, conforme modelo disponibilizado pelo(a) Coordenador(a) do TCC no prazo estabelecido neste regulamento, para a coordenação do TCC.

II - no componente curricular de TCC II, o(a) estudante deverá:

a) realizar as atividades laboratoriais conforme cronograma estabelecido no TCC I;

b) apresentar e discutir os resultados com o(a) professor(a) orientador(a);

c) preparar um painel para apresentação oral;

d) redigir a monografia conforme norma de referência vigente;

e) realizar a apresentação pública do trabalho; e

f) entregar, ao(à) orientador(a), cópia da redação final da monografia em CD/PDF ou conforme definição da Biblioteca Central da Universidade.

Parágrafo Único. Caso haja mudança significativa na proposta do projeto do TCC I aprovado pela comissão, o(a) estudante e o(a) professor(a) orientador(a) deverão comunicar e encaminhar ao(à) coordenador(a) de TCC, um novo projeto para o(a) estudante iniciar o TCC II.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2018
Fls. 3/8

Art. 9º O orientador deverá entregar ao(à) coordenador(a) do TCC a versão final com a sua aprovação em formato PDF (de acordo com a Resolução FURB nº 66/2006).

Art. 10 A partir da aprovação do Projeto do TCC I pela Comissão de Avaliação, o(a) estudante terá o prazo máximo de 04 (quatro) semestres para apresentar o TCC II.

Parágrafo único. Caso o(a) estudante não atenda ao prazo estabelecido para a apresentação do TCC II, deverá reencaminhar um novo Projeto. A integralização dos créditos do TCC I e II depende do cumprimento do Projeto aprovado e todas as atividades previstas no cronograma e neste Regulamento, dentro dos prazos.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 A administração do TCC será exercida pelo(a) coordenador(a), responsável pelos componentes curriculares TCC I e TCC II, lotado no Departamento de Química, credenciado/autorizado para estes componentes curriculares.

§ 1º O(a) professor(a) coordenador(a) do TCC será indicado(a) pelo Departamento de Química.

§ 2º A carga horária do(a) professor(a) coordenador(a) será definida por resolução específica da FURB.

Art. 12 A orientação do TCC será feita por um(a) professor(a), do Departamento de Química da FURB, escolhido pelo(a) estudante.

Parágrafo único. A carga horária do(a) professor(a) orientador(a) de TCC corresponderá à estabelecida na legislação da FURB.

Art. 13 O número máximo de orientandos por professor(a) será de 05 (cinco) por semestre, incluindo TCC I e II.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO(A) COORDENADOR(A) DO TCC

Art. 14 São atribuições do(a) coordenador(a):

- I - administrar e supervisionar o TCC, de forma global, de acordo com este Regulamento;
- II - promover um encontro com os(as) estudantes, no semestre que antecede a matrícula no TCC, para alertar sobre condições básicas para o(a) estudante defender o TCC;
- III - promover reuniões de esclarecimento com os(as) estudantes, para o adequado andamento do TCC;
- IV - organizar e manter atualizada a lista dos(as) estudantes em TCC e seus respectivos orientadores, por semestre;
- V - apresentar este Regulamento a todos os(as) matriculados(as) em TCC;
- VI - disponibilizar os formulários estabelecidos pela coordenação aos matriculados em TCC;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2018

Fls. 4/8

VII - organizar relação de professores do Departamento de Química disponíveis para orientação e participação nas bancas;

VIII - encaminhar a média final para a Divisão de Registros Acadêmicos - DRA da FURB;

e

IX - estruturar e coordenar a avaliação do TCC.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DO(A) ESTUDANTE DE TCC

Art. 15 O(a) estudante matriculado(a) em TCC I deverá:

I - apresentar ao(à) coordenador(a) do TCC, até o final da quarta semana letiva do regime parcelado do semestre, pré-projeto, em formulário próprio, contendo: título, nome do(a) orientador(a), resumo e aceite do(a) orientador(a); e

II - apresentar ao(à) coordenador(a) do TCC, até décima segunda semana letiva do regime parcelado do semestre, o Projeto de TCC, em formulário específico, garantindo que não haja plágio.

Parágrafo único. O aluno bolsista que desejar utilizar o Projeto de Iniciação Científica – IC como Projeto de TCC, deve apresentá-lo, oralmente, tendo duração de 20 (vinte) minutos, perante a banca indicada pelo Coordenador do TCC.

Art. 16 O(a) estudante matriculado(a) em TCC II deverá:

I - cumprir o cronograma de atividades previstas no Projeto;

II - comprovar ao(à) coordenador(a) do TCC, por formulário próprio, ter assistido no mínimo, 05 (cinco) apresentações públicas de TCC, preferencialmente do Curso de Química, antes de agendar sua apresentação;

III - preparar um painel para expor em evento científico de abrangência local, regional, nacional ou internacional;

IV - entregar o trabalho final escrito ao (à) coordenador(a) do TCC, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes da apresentação pública, garantindo que não haja plágio;

V - apresentar, oralmente, seu trabalho perante banca indicada;

VI - entregar, ao(à) orientador(a), a correção final do trabalho escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a apresentação pública; e

VII - entregar versão final do trabalho escrito, sendo uma cópia física e outra em CD, no formato PDF, juntamente com a respectiva autorização assinada, para a biblioteca digital.

Parágrafo Único. Caso o(a) estudante não atenda ao estabelecido no item III deste artigo, com relação e exposição do painel, a forma de avaliação do painel será definida pelo colegiado do curso. Bem como no caso de apresentação do painel em eventos regionais, nacionais e internacionais a nota será definida pelo Colegiado do Curso.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2018
Fls. 5/8

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE DO(A) ORIENTADOR(A) DE TCC

Art. 17 O(a) orientador(a) de TCC deverá:

- I - orientar o(a) estudante em seu trabalho;
- II - supervisionar o desenvolvimento e cumprimento do cronograma estabelecido no Projeto;
- III - estabelecer horário de atendimento e trabalho com o(a) orientando(a);
- IV - presidir a banca de avaliação da apresentação pública, conforme previsto na Resolução FURB nº 104/2002; e
- V - aprovar a versão final do trabalho e entregar em formato de PDF ao coordenador do TCC, garantindo que não haja plágio.

CAPÍTULO X

DAS BANCAS

Art. 18 A banca examinadora do Projeto de TCC I será composta por 03 (três) professores, sendo um o(a) coordenador(a) do TCC, e os demais serão indicados pela Coordenação do TCC, conforme disponibilidade dos professores.

Parágrafo único. O Projeto de IC, como Projeto de TCC, também será submetido a essa banca, conforme artigo 16, parágrafo único.

Art. 19 A banca de avaliação do trabalho final (TCC II) e a apresentação pública será presidida pelo(a) professor(a) orientador(a), composta por mais dois(duas) professores(as) da FURB, preferencialmente do Departamento de Química, indicados pela Coordenação do TCC, conforme disponibilidade de horários e área de atuação.

Parágrafo único. O(a) professor(a) orientador(a) não participa da avaliação do TCC II.

Art. 20 Todos os professores do Departamento de Química devem participar na composição de bancas, conforme resolução nº 66/2006. É recomendável que um(a) mesmo(a) professor(a) participe, no máximo, de 04 (quatro) bancas de avaliação, por semestre.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DA BANCA

Art. 21 São deveres dos(as) professores(as) membros da banca:

- I - avaliar atentamente o texto final do trabalho e verificar se há plágio;
- II - arguir o(a) estudante, após sua exposição oral, sobre conhecimentos específicos e gerais;
- III - avaliar e atribuir nota ao trabalho escrito;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2018
Fls. 6/8

IV - avaliar e atribuir nota à exposição oral do(a) estudante.

Parágrafo único. Ao(à) presidente da banca (orientador(a), cabe preencher os formulários e a ata relativa à apresentação pública.

CAPÍTULO XII

DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO TCC II

Art. 22 A apresentação pública do TCC II ocorrerá preferencialmente nas duas semanas após o último dia das aulas em regime parcelado, conforme previsto no calendário acadêmico do semestre em curso, preferencialmente, obedecendo o turno do curso do estudante.

Art. 23 A apresentação pública terá tempo máximo de 90 (noventa) minutos. A primeira parte é a apresentação oral do trabalho pelo(a) estudante, com duração de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) minutos. O tempo restante será destinado à arguição, pela banca, sobre conhecimentos específicos e gerais.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 24 A média final de TCC I será a média aritmética de três notas dadas pelos membros da Comissão de Avaliação em relação ao Projeto.

Art. 25 A média final de TCC II será a média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores, considerando as partes escrita e oral e do painel (artigo 16, inciso III), conforme previsto neste Regulamento.

Art. 26 Os(as) graduandos(as) que não apresentarem publicamente o TCC II nas datas pré-estabelecidas pelo(a) coordenador(a) do TCC, serão automaticamente reprovados(as).

Parágrafo único. Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Química.

Art. 27 O(a) estudante deverá entregar uma versão em formato PDF para o(a) coordenador(a) do TCC. A verificação de plágio no TCC I e TCC II deve ser avaliada pelo orientador bem como pode ser realizada pelo coordenador e/ou avaliadores da banca.

Parágrafo único. Se for constatado que no texto do trabalho há cópia, total ou parcial, de qualquer parte do trabalho, o TCC I ou TCC II será desqualificado. Conforme o artigo 18 da Resolução nº 104/2002, "O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica de dados, cuja falsificação é passível de sanções administrativas e legais."

Art. 28 A média final do Projeto do TCC I será efetuada com base nos seguintes critérios de avaliação, conforme ficha de avaliação formulada pelo Colegiado do Curso e previstas no plano de ensino do componente curricular:

- I - resumo;
- II - revisão bibliográfica;
- III - justificativa;
- IV - objetivos;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2018

Fls. 7/8

- V - material e métodos;
- VI - plano de trabalho;
- VII - orçamento;
- VIII - referências; e
- IX - apresentação do trabalho formatado.

Parágrafo único. Devem ser apresentadas as fontes dos custos do orçamento, caso essas sejam do Departamento de Química, com a Declaração do Departamento, assinada pela respectiva chefia, concordando com o custeio do orçamento.

Art. 29. A avaliação da apresentação do Projeto (IC) do TCC I, de acordo com parágrafo único do artigo 15, é feita com base nos seguintes critérios:

- I – relevância do tema (N1);
- Formulação do problema (N2);
- III – introdução (N3);
- IV – parte experimental (N4); e
- V – apresentação oral (N5).

Art. 30 A média final do Projeto do TCC II será efetuada com base nos seguintes critérios de avaliação, previstas no plano de ensino do componente curricular:

- I - resumo;
- II - introdução e formulação do tema (revisão bibliográfica);
- III - parte experimental;
- IV - resultados e discussão;
- V - conclusões;
- VI - referências;
- VII - apresentação escrita/formatação; e
- VIII - apresentação oral.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Este regulamento é válido e aplicável a todos os (as) estudantes do curso de Química – Bacharelado, matriculados na disciplina de TCC I e II a partir da vigência desta resolução.



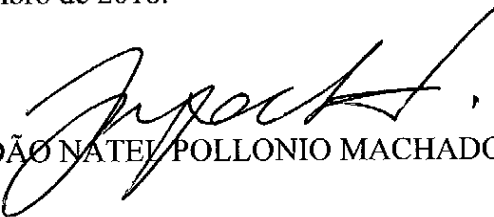
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2018
Fls. 8/8

Art. 32 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revoga-se a Resolução nº 047, de 23 de agosto de 2013.

Blumenau, 28 de setembro de 2018.



JOÃO NATER POLLONIO MACHADO